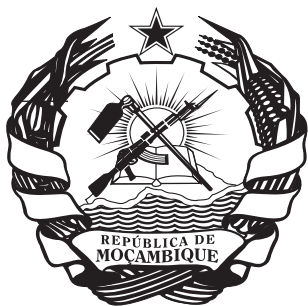




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adel Service, Limitada.

Associação dos Trabalhadores do Banco de Moçambique.

AFF Trading, Limitada.

Agro flora, Limitada.

Agrogergelim Comercial, Limitada.

Ambrella Holding, S.A.

Bestgeo, Limitada.

CAM – Centro de Arte e Motivação, Limitada.

Carbon Credit Africa, S.A.

Casacor, Limitada.

Centro de Saúde Alegria, Limitada.

CIT Engenharia, Limitada.

Clínica da Matola Rio, Limitada.

Consórcio API Capital Aquafish - Mozambique Naval.

CR-Consultoria & Serviços, Limitada.

Dalas Enterprise, Limitada.

Diana Patrícia Silva Leitão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Bons Sinais 2, Limitada.

Escola de Condução Nobre, Limitada.

Express Employment Professionals Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Firedup Food Investimet Co, Limitada.

Gandi Natural Resources Company, Limitada.

Genesys Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guepcon, Limitada.

Igreja Ministério Celestial da Nova Jerusalém.

Indústria Chamunda, Limitada.

Na Mangueira – Sociedade Unipessoal, S.A.

Prefab Modular, Limitada.

Quality Fornecimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rural Development-Consultoria, Limitada.

Sogec – Sociedade Unipessoal, S.A.

SPOT24H, S.A.

Tian Hong – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ya-Varini, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação dos Trabalhadores do Banco de Moçambique-ATBM, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o averbamento as alterações dos estatutos, juntando ao pedido do estatuto da sua constituição e Acta da Assembleia.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que processegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão averbadas as alterações dos estatutos da Associação dos Trabalhadores do Banco de Moçambique-ATBM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ndaimaze Moisés Urena Manhiça, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Amina Ndaimaze Moisés Urena Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adel Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2023, foi registada sob o NUEL 105006833, a sociedade Adel Service, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Adel Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de mercadoria e pessoas;
- b) despacho aduaneiro e logística;
- c) fornecimento de material e equipamento de escritório, informático, frios e diversos;
- d) fornecimento de material de EPI e protecção individual, produtos de higiene e limpeza, géneros alimentícios, aluguer de viaturas;
- e) gestão de expedientes;
- f) limpeza e fumigação;
- g) limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- h) plantação e manutenção de jardins;
- i) captação, tratamento e distribuição de água;
- j) importação e exportação;
- k) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- l) actividades de engenharia e técnicas afins;

- m) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústrias, comércio, navegação e outros fins;
- n) fornecimento de materiais mecânicos, eléctrico e diversos;
- o) prestação de serviços eléctricos e electrónicos;
- p) automação residencial e industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100,000.00 MT) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Adil Alexandre Mussa, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102708466J, emitido em 18 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, NUIT 127971935;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia, Elsa André Foia, solteira, maior, natural de Cahora-Bassa, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100757265C, emitido em 18 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 114973831.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração da sociedade será exercida por dois sócios integrantes, Adil Alexandre Mussa e Elsa André Foia.

Os sócios administradores podem, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, nos terceiros por eles escolhidos, para o exercício das suas funções.

Compete os sócios administradores representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura isolada dos sócios administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Esperança da Luz Ernesto*.

Associação dos Trabalhadores do Banco de Moçambique - ATBM

Certifico, para efeitos de publicação que por instrumento particular de oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três, os membros da Associação dos Trabalhadores do Banco de Moçambique - ATBM, decidiram, por unanimidade dos membros, a alteração integral dos seus estatutos.

Que em consequência das deliberações acima referidas, os estatutos da Associação dos Trabalhadores do Banco de Moçambique - ATBM, passaram a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza Jurídica)

A Associação dos Trabalhadores do Banco de Moçambique, doravante designada por ATBM

é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo - se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A ATBM tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A ATBM é de âmbito nacional e pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Três) ATBM constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ATBM tem como objectivos:

- a) Prosseguir iniciativas de índole social, cultural, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos;
- b) Defender direitos e interesses dos seus associados;
- c) Promover a formação intelectual e sócio-profissional dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização profissional e social; e
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores do Banco de Moçambique em geral e entre os seus associados em especial.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Requisitos)

Podem ser membros da ATBM, todos os trabalhadores do Banco de Moçambique que manifestem interesse para o efeito, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão como membro da ATBM é dirigido por escrito ao Presidente da Direcção.

Dois) A admissão do membro é da competência do Conselho de Direcção da ATBM.

Três) Recebido o pedido de admissão, o Conselho de Direcção verifica se os candidatos reúnem os requisitos previstos no artigo anterior.

Quatro) Após a apreciação do pedido e em caso de preenchimento dos requisitos, o

candidato é notificado da decisão de admissão condicionada à realização do pagamento da jóia, no prazo de 10 (dez) dias.

Cinco) Após a realização do pagamento da jóia, o membro deve remeter o comprovativo ao Conselho de Direcção dentro do prazo a que se refere o número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Participar em todas as actividades da ATBM;
- d) Ter acesso à informação sobre a gestão corrente da ATBM e suas actividades;
- e) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários; e
- f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias que assistem aos membros da ATBM.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Zelar pelo património, bens ou quaisquer outros recursos colocados à sua disposição para gestão ou guarda;
- b) Exercer, com elevados padrões éticos e morais, os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ATBM, que tenham sido aprovadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Prestar a colaboração necessária à ATBM para o cabal exercício da sua actividade, transmitindo tempestivamente as posições e informações pertinentes, directa ou indirectamente através dos grupos de trabalho em que decidam participar;
- e) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- g) Acatar os preceitos estatutários e as deliberações dos órgãos da ATBM tomadas nos termos dos presentes Estatutos;

h) Abster-se de praticar actos atentatórios das finalidades da ATBM e dos direitos dos membros;

i) Guardar sigilo sobre matérias para as quais tenha sido indicada reserva de confidencialidade; e

j) Cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei ou dos presentes Estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Suspensão dos membros)

Um) Os membros podem ser suspensos nos seguintes casos:

- a) A pedido expresso do membro; e
- b) Pela aplicação da medida disciplinar de suspensão nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A suspensão nos termos do número anterior determina a cessação temporária dos direitos e deveres resultantes dos presentes estatutos, no entanto, o membro suspenso preserva a sua qualidade na ATBM.

Três) Quando a suspensão resultar da alínea a), do número 1 do presente artigo, o membro pode, a todo tempo, requerer o levantamento da sua suspensão.

Quatro) A suspensão do membro nos termos da alínea b), do número 1 do presente artigo, só cessa após o cumprimento do prazo indicado na medida disciplinar.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A perda da qualidade de membro ocorre nos seguintes casos:

- a) A pedido expresso do membro;
- b) Por cessação do contrato de trabalho com o Banco de Moçambique, incluindo, reforma;
- c) Falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a 6 meses, sem necessidade de processo disciplinar; e
- d) Pela aplicação da medida disciplinar de exclusão nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A perda da qualidade de membro nos termos do número anterior determina a cessação definitiva dos direitos e deveres previstos nos presentes estatutos.

Três) A excepção do caso previsto na alínea b), do número 1, do presente artigo, o visado pode sempre requerer à Direcção da ATBM, a sua readmissão.

Quatro) Sempre que a perda da qualidade de membro ocorrer nos termos da alínea c), do n.º 1, do presente artigo, a readmissão fica dependente do pagamento das quotas em dívida.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da ATBM)

São órgãos da ATBM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição, posse e mandato)

Um) Os titulares dos órgãos da ATBM são eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto, através de listas de candidatura com a indicação da composição da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, incluindo, 2 (dois) suplentes para cada órgão social.

Dois) Os titulares dos órgãos da ATBM são eleitos, de entre os membros que, à data da submissão da candidatura tenham situação regular e não haja previsibilidade de cessação do contrato de trabalho com o Banco de Moçambique nos 4 (quatro) anos subsequentes.

Três) A eleição dos titulares dos órgãos da ATBM tem lugar na Assembleia Geral a ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à data prevista para o termo do mandato dos antecessores, devendo o Presidente da Mesa promover a sua realização.

Quatro) Os titulares eleitos dos órgãos da ATBM tomam posse perante a Assembleia Geral, no entanto, a entrega de pastas ocorre no último dia útil do termo do mandato dos antecessores.

Cinco) O mandato dos titulares dos órgãos da ATBM tem a duração de 3 (três) anos e só podem ser reeleitos uma única vez.

Seis) Os titulares dos órgãos da ATBM podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Sete) Em caso de impossibilidade superveniente definitiva dos titulares dos órgãos da ATBM, os mesmos são substituídos pelos seus suplentes e, tratando-se dos seus Presidentes, os vogais dos respectivos órgãos elegem-se entre si.

Oito) A composição da comissão eleitoral e o regulamento eleitoral serão aprovados na última Assembleia Geral que anteceder a Assembleia Geral a que se refere o número 3 do presente artigo, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a 2 (dois) órgãos diferentes

da ATBM e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ATBM, constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da ATBM;
- b) Discutir e aprovar o plano anual de actividades e orçamento da ATBM;
- c) Discutir e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos assuntos;
- d) Aprovar a remuneração dos membros dos órgãos da ATBM;
- e) Deliberar sobre o valor das jóias e quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a aquisição, oneração e disposição de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
- g) Deliberar sobre regulamentos, políticas de investimento e outros instrumentos internos;
- h) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- i) Suspender ou excluir associados nos termos dos presentes estatutos;
- j) Demandar os membros do Conselho de Direcção por actos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da ATBM; e
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto nos presentes estatutos ou cuja competência não tenha sido atribuída a qualquer outro órgão associativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas do exercício anterior, bem como o plano anual de actividades e orçamento, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem da ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do

Presidente da Mesa, do Presidente do Conselho de Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quarto dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa através de uma convocatória publicada num dos jornais mais lidos no país e por correio electrónico endereçado aos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser indicados a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo é lícito ao Presidente do Conselho de Direcção, Presidente do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quarto dos membros, consoante os casos, efectuar a respectiva convocação com a observância das formalidades descritas no número anterior.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais irregularmente convocadas, desde que todos os membros estejam presentes ou devidamente representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados pelo menos mais da metade dos membros.

Dois) Não se verificando o quórum previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de membros, 30 minutos depois da hora marcada para a reunião.

Três) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue no início dos trabalhos, onde contenha a data, nome e assinatura do membro.

Quatro) A carta referida no número anterior é válida apenas para a reunião a que disser respeito e o membro não pode representar mais de 5 (cinco) membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum Deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre a dissolução da ATBM requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) Para o apuramento das maiorias previstas nos números anteriores, não são consideradas as abstenções.

Cinco) De todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta, que posteriormente é assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário, à qual se deve anexar a lista contendo as assinaturas dos membros presentes.

Seis) O membro não pode votar nas matérias em que haja potencial ou efectivo conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge ou unido de facto, ascendentes ou descendentes.

Sete) Os membros têm direito a um voto cada, desde que tenham as quotas regularizadas e não se encontrem na situação de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Cabe à Mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões desta e elaborar as respectivas actas, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Vogais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão corrente da ATBM, sendo constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente eleito de entre os associados, ao qual incumbe assegurar a representação protocolar da ATBM junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção a gestão corrente e representação da ATBM, bem como a prossecução dos seus objectivos.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, em especial:

- Representar legalmente a ATBM, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- Elaborar o plano anual de actividade e o respectivo orçamento e submeter a apreciação da Assembleia Geral;
- Submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o relatório de

actividades, o balanço e as contas do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

- Executar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da ATBM;
- Controlar os activos, os recursos humanos e os recursos financeiros da ATBM;
- Elaborar propostas de regulamentos internos e políticas de investimento;
- Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- Exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos; e
- Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês ou sempre que convocado pelo respectivo Presidente, só devendo deliberar validamente na presença da maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho de Direcção tem um voto e as decisões são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o respectivo Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) De todas as reuniões do Conselho de Direcção é lavrada uma acta, que posteriormente é assinada pelos membros presentes.

Cinco) Em caso de impedimento, renúncia ou prática de uma acção ou omissão dolosa dos membros do Conselho de Direcção, que impeçam o cumprimento das suas competências estatutárias, com grave risco de prejuízo financeiro ou reputacional da ATBM, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem poderes para tomar as medidas necessárias para a normalização do funcionamento da associação, enquanto não forem eleitos os novos membros da Direcção.

Seis) As medidas adoptadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos do número anterior devem ser objecto de ratificação na Assembleia Geral imediatamente seguinte.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização composto por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento;
- Emitir pareceres sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada pelo Conselho de Direcção ou Assembleia Geral;
- Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou seja convocado pelo respectivo Presidente, sem direito a voto;
- Examinar as receitas e a documentação da ATBM sempre que julgue conveniente;
- Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e demais legislações aplicáveis; e
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, só devendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Três) De todas as reuniões do Conselho Fiscal é lavrada uma acta, que posteriormente é assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Da vinculação, regime financeiro e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação)

A ATBM obriga-se nos seguintes termos:

- Para actos de mero expediente pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção;

- b) Para a celebração de contratos de trabalho, contratos no geral, memorandos, acordos, protocolos, dentre outros compromissos que vinculem a ATBM pela assinatura do Presidente e de outro membro do Conselho de Direcção;
- c) Para celebração de negócios jurídicos que impliquem a aquisição, oneração ou disposição de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo e realização de investimentos pelas assinaturas do Presidente e de outros dois membros do Conselho de Direcção, mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos das alíneas f) e g) do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;
- d) Para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, a débito ou a crédito, a contracção de empréstimos bancários, constituição de garantias bancárias ou hipotecas pelas assinaturas do Presidente e de outros dois membros do Conselho de Direcção;
- e) Para a outorga de mandatos ou credenciais pela assinatura do Presidente da Direcção, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Direcção ou Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Jóia e quotas)

Um) Todos os membros estão sujeitos ao pagamento de uma jóia, no momento da sua admissão, no valor fixado pela Assembleia Geral.

Dois) Todos os membros estão sujeitos ao pagamento de uma quota mensal, no valor fixado pela Assembleia Geral.

Três) O valor da jóia e das quotas pode ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da ATBM:

- a) O valor das jóias e das quotas;
- b) O pagamento de serviços eventualmente prestados pela ATBM;

- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) Os resultados financeiros da aplicação dos recursos acima mencionados; e
- e) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

Dois) As receitas serão exclusivamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade da ATBM.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da ATBM todos os bens móveis e imóveis que no decorrer da sua actividade sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regime disciplinar)

Um) A violação grave ou reiterada dos presentes estatutos, nomeadamente no que respeita aos deveres dos membros, pode determinar a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até 180 dias; e
- d) Exclusão.

Dois) A aplicação das medidas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência do Conselho de Direcção da ATBM e não carece da observância de qualquer procedimento escrito.

Três) A aplicação das medidas disciplinares previstas nas alíneas c) e d) do número um do presente artigo é sempre precedida de procedimento escrito, o qual obedece as seguintes fases:

- a) Fase da acusação – após a data do conhecimento da infracção, a direcção dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para notificar por escrito ao associado da nota de acusação, contendo a descrição dos factos e circunstâncias de tempo, lugar e modo do cometimento da infracção;
- b) Fase da defesa – após a recepção da nota de acusação, o membro dispõe do prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, responder por escrito, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas ou requerer outras diligências de prova nos termos gerais do direito;
- c) Fase de análise e relatório – após a recepção da defesa do associado, o Conselho de Direcção procede a

análise, realiza as diligências que houver lugar e elabora o relatório final, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo arquivar o processo caso conclua pela absolvição ou remeter à Assembleia Geral o relatório contendo a proposta da medida disciplinar a aplicar;

- d) Fase da decisão – a Assembleia Geral aprecia a proposta submetida pelo Conselho de Direcção e delibera pela absolvição ou aplicação da medida disciplinar que julgar conveniente ao caso, na primeira sessão após a recepção do relatório a que se refere a alínea anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A ATBM dissolve-se nos precisos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de liquidatários nomeada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento Jurídico.

Está conforme.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

AFF Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105017082, uma entidade denominada, AFF Trading, Limitada.

Syed Mujtaba Mehdi Abidi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100060188J, emitido aos 4 de Julho de 2022, na cidade de Maputo, natural de Pak Karachi, estado civil, casado em regime de separação geral de bens, com Celia Felisberto Mucinho, residente no bairro Mavalane Quarteirão 11, Casa 293 na cidade de Maputo;

Syed Muhammad Haider Abidi, estado civil, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110100108921M, emitido aos 25 de Janeiro de 2023 na cidade de Maputo, natural de Paquistão residente no bairro Alto Maé na Avenida Romão Fernandes Farinha 537 na Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade por cota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas e adopta a denominação AFF Trading, Limitada, tem sua sede no Município da cidade de Maputo Bairro da Malhangalene Avenida Joaquim Chissano n.o543, rés-do-chão, Kampfumu Maputo Cidade.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representações bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar se necessário.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) comércio de veículos automóveis;
- b) comércio de motociclos e seus acessórios;
- c) importação e exportação de bens e serviços;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 250.000.00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corresponde a quota de cinquenta por cento do capital social no valor de 125.000,00MT, pertence ao Senhor Syed Mujtaba Mehdi Abidi e cinquenta por cento do capital social de 125.000,00 MT ao Senhor Syed Muhammad Haider Abidi.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) administração, gerência da sociedade bem com a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Syed Mujtaba Mehdi Abidi que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada os seus actos e contactos pela única assinatura do sócio gerente.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança, e abonações.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar-se-á as disposições legais, aplicáveis e sem vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agroflora, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º14, III Série, de 19 de Janeiro de 2024, onde se lê no Artigo 1º “A sociedade adopta a denominação de Agroflora, Limitada, e tem a sua sede na Rua Padre Prosperino número quatrocentos e nove, Bairro de Laulane, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.”, deve-se ler “A sociedade adopta a denominação de Agroflora, Limitada, e tem a sua sede na Célula F, Quarteirão 38, Bairro de Laulane, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo.”

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agrogergelim Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105015323, a sociedade Agrogergelim Comercial, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Agrogergelim Comercial, Limitada, com

sede no Distrito de Magoé, Bairro Mphende, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

Compra e venda de gergelim.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 125.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio, Félix Manuel Adão, solteiro, maior, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100147435 J, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, contribuinte fiscal número 103260531;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio, Alexandre Pedro Mateus João, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113598 C, emitido aos 16 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Tete, contribuinte fiscal número 102722019;
- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio, Benison Khenasse Simoco, solteiro, maior, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050094549 C,

emitido aos 2 de Março de 2005, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Mukumbura, distrito de Mágoe, Província de Tete, contribuinte fiscal número 102803493;

- d) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia, Cosília Mofate Jairosse João, solteira, maior, natural de Mágoe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050802229535 M, emitido aos 18 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, contribuinte fiscal número 156890014;
- e) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio, Júnior Félix Manuel, solteiro, maior, natural de Mágoe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105048186 B, emitido aos 26 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, contribuinte fiscal número 163595192.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Félix Manuel Adão, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Bestgeo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Agosto de 2019, foi registada, sob o NUEL 101196283, a sociedade Bestgeo, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bestgeo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, cidade de Tete. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Estudos, consultorias, prospecção, pesquisa em geologia e mineração;
- Compra e comercialização de recursos minerais;
- Serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim divididas:

- Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT, o equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Charles Jone Viagem, casado, nascido a

doze de maio de mil e novecentos e oitenta e um, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100849401P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a nove de agosto de dois mil e dezassete, residente no bairro Chingodzi, unidade Ngungunhana, casa número quatro mil e cento sessenta e nove, quarteirão número onze, cidade de Tete;

- Uma quota no valor nominal de 4.800,00MT, o equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Odina Alexandrina Cumbana Viagem, casada, nascida a vinte e nove de abril de mil e novecentos e oitenta e nove, natural de Jangamo, portadora de Bilhete de Identidade número 110100153192N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a sete de junho de dois mil e dezasseis, residente no bairro Chingodzi, unidade Ngungunhana, casa número quatro mil e cento sessenta e nove, quarteirão número onze, cidade de Tete;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, o equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Chelsia Hortência Cumbana Viagem, solteira, nascida a vinte e cinco de dezembro de dois mil e nove, natural de Tete, portadora da Bilhete de Identidade número 050102445308B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a dez de outubro de dois mil e catorze, residente no bairro Chingodzi, unidade Ngungunhana, casa número quatro mil e cento sessenta e nove, quarteirão número onze, cidade de Tete, representada pelo senhor Charles Jone Viagem, na qualidade de pai; e
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, o equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Newith Alexandre Cumbana Viagem, solteiro, nascido a sete de dezembro de dois e mil e treze, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade número 050105047035S, emitido em Tete, a dez de outubro de dois mil e catorze, residente no bairro Chingodzi, unidade Ngungunhana, casa número quatro mil e cento sessenta e nove, quarteirão número onze, cidade de Tete, representado pela senhora Odina Alexandrina

Cumbana Viagem, na qualidade de mãe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por dois, onde um dos quais exercerá o cargo de presidente.

Dois) São nomeados desde já como administradores os sócios Charles Jone Viagem e Odina Alexandrina Cumbana Viagem, sendo Charles Jone Viagem cumulativamente o presidente.

Três) Os membros administradores exercerão o seu cargo por dois anos renováveis até à data da sua renúncia ou então sua destituição pela assembleia geral.

Quatro) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissos neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Novembro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



CAM – Centro de Arte & Motivação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008559, uma entidade denominada CAM – Centro de Arte & Motivação, Limitada, nos termos do Código Comercial.

Mário Aurélio Mazive, solteiro, maior, natural de Chibuto, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 09030500602N, emitido a 10 de outubro de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, casa n.º 404, quarteirão 65, Kamavota; e

Aíssa Eusébio Macário, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100504372M, emitido a 7 de dezembro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, casa n.º 18, quarteirão 34, Kamubucwana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CAM – Centro de Arte & Motivação, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade commercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, bairro Ferroviário, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Artes performativas;
- b) Produção de eventos culturais;
- c) Consultoria em artes e orientação vocacional;
- d) Treinamento e agenciamento artístico;
- e
- e) Outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT, dividido em duas partes desiguais nos termos seguintes:

- a) Uma quota com o valor de 9.800,00MT, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Mário Aurélio Mazive; e
- b) Uma quota com o valor de 200,00MT, correspondente ao capital social, pertencente à sócia Aíssa Eusébio Macário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será por Mário Aurélio Mazive.

Dois) Em nenhum caso, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em finanças, abonações e letras de favor.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Todo o caso omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Carbon Credit África, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101688259, uma entidade denominada Carbon Credit África, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação Carbon Credit África, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 166, sexto andar, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Marginal, Prédio das Torres Rani B, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de gestão de projetos, projetos florestais e outros afins;
- b) Aluguer, fornecimento e comercialização de todos os tipos de transporte, máquinas, equipamentos, peças e acessórios;
- c) Agricultura, agropecuária, agroprocessamento, pesca;
- d) Prestação de serviços, consultoria, imobiliária, investimentos, financiamentos, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos florestais, minerais e hidrocarbonetos;
- e) Construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, higienização e de limpeza;
- f) Indústria e turismo;
- g) Transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;
- h) Comércio geral com exportação e importação de diversos bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fins lucrativos, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por diveeras acções ordinárias, ao portador, tituladas, no valor nominal de valores abaixo em meticais descritos para cada um dos sócios.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem e ainda as acções dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas acções.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie até ao montante global de uma vez o capital social a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Dois) O prazo para efectuar a prestação é de 60 dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar sobre a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista sem necessidade do seu consentimento ou de representante;

b) Por acordo dos respectivos titulares;

c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;

d) Por insolvência dos accionistas titulares sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes se as houver.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos

os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de ações com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das ações será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as ações serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) Cada ação corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as ações da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de

entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um administrador designado pelos accionistas e mais um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer ações, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, ações e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;

e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

g) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Moçambique ou no estrangeiro;

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;

j) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;

k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite, após o que deverá proceder à sua substituição, nos termos da lei;

l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Casacor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de quinze dias do mês de janeiro do ano dois mil vinte e quatro da

assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número oitocentos vinte e dois, a folhas cinquenta e uma do livro C terceiro, com a data de vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete e no livro E sexto, com a data de quinze de janeiro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social ligadas a comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Decoração, pintura, venda de mobiliário de habitação e de escritório, e material informático e de escritório, importação e exportação;
- b) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- c) Comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Centro de Saúde Alegria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017359, uma entidade denominada Centro de Saúde Alegria, Limitada. Mariana do Rosário Alves Silima, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana,

natural de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100022911S, de vinte e sete de maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente na cidade de Quelimane;

Baltazar Silvério David Cipriano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104864875B, de vinte e sete de março de dois mil vinte e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete;

Raime Mohammad Arshad, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104478639A, de um de setembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente na cidade de Quelimane; e

Guido Almeida Verfssimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacura, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100852043A, de vinte e nove de outubro de dois mil vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Alegria (CESAALE). É uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro Manhaua A, Rua de Mártires de Inhassunge, n.º 4.087. Trata-se de uma comunidade, que nasceu por reassentamento de população deslocada de áreas de conflito armado de dezasseis anos, com cerca de trinta e dois mil habitantes (32.000 habitantes), com muita natalidade, estigmas de pobreza e com precário saneamento do meio. A implantação desta unidade sanitária na comunidade de Manhaua, foi estratégica com objectivo de acrescer a prestação de serviços de saúde, com comparticipação de valores simbólicos que visam a manter a assistência médica e medicamentosos serviços de saúde e sem fins lucrativos. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho da gerência, criar e sucursais, agências, delegações, escritórios ou qualquer outra representação no território nacional à população desfavorecida observando os requisitos legais:

- a) Nomeação dos directores observando as qualificações de formação e idoneidade;
- b) Acoplamento de actividades complementares ao negócio principal, parcerias nacionais e internacionais e outros negócios paralelos;

- c) Aquisição ou disposição de interesse, incluindo quotas sem limitação, a aquisição ou parcerias de empresas subsidiárias;
- d) Reuniões trimestrais para o balanço das actividades e melhoria de estratégias de trabalho;
- e) Defesa do património, da integridade do grupo alvo e dos processos clínicos;
- f) Criação de condições para aquisição de crédito;
- g) Criação de convênios inter-hospitalares;
- h) Algumas alterações no nível da engrenagem da empresa;

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Constitui objecto da sociedade o seguinte:

- a) Serviços de saúde do nível primário (educação para saúde, consultas pré-natais, consultas de planeamento familiar, partos, consultas de criança sadia e em risco);
- b) Prestação de assistência médica e medicamentosa a partir das farmácias públicas da sociedade;
- c) Prestação de serviços de medicina geral, medicina familiar, geriatria, estomatologia, enfermagem geral em regime interno e ao domicílio;
- d) Prestação de serviços de cirurgia geral, pediátrica, ortopedia, cirurgia plástica, otorrinolaringologia, oftalmologia, ginecologia, psicologia, psiquiatria e mediante parcerias, interconsultas com outras unidades do nível secundário terciário, quaternário e parcerias internacionais;
- e) Prestação de serviços de imangiologia e radiologia;
- f) Serviço de transporte de doentes através de ambulâncias.
- g) Participação em treinamentos, estágios, formações na área de enfermagem, medicina geral, familiar e de pequenas cirurgias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de quatro

quotas distribuídas em quatro quotas divididas na seguinte forma:

- a) Guido Almeida Veríssimo, com cota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Mariana do Rosário Alves Silima, com cota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 30% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- c) Baltazar Silvério David Cipriano, com cota o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- e
- d) Raime Mohammad Arshad, com cota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Mediante deliberação da assembleia, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis. Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente, querendo, fazer a divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargo, bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo sócio Raime Mohammad Arshad, desde já fica nomeado administrador, bastando uma caução com assinatura de um sócio e do assessor da sociedade para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, e a representação, em juízo e fora dela activa e passivamente será indicada pelo conselho de administração.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 2 anos, mantendo-se no referido cargo por cinco anos até que renuncie e/ou tenha outras missões que o obrigue a cessação e até à data em que assembleia geral delibere destituí-lo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos da sociedade

O órgão da direcção é constituído por:

- a) O director-geral;
- b) O director clínico;
- c) O administrador; e
- d) Os chefes dos serviços e repartições.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por anos nos primeiros 3 meses, após o fim do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade e deverão ser convocadas verbalmente ou mediante uma carta registada com aviso de recepção com antecedência de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo comum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

CIT – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101932060, uma entidade denominada CIT – Engenharia, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Gabriel Francisco Pissano Gove, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11030003254B, emitido a 25 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado e residente no Bairro de Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 236, em Maputo.

Celeste Alexandre Cuambe, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501097566C, emitido a 21 de outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteira, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 61, casa n.º 52, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CIT – Engenharia, Limitada e tem sede na rua 5.733, George Dimitrov, em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: construção civil, imobiliária, electricidade, hidráulica, acabamentos interiores/exterores, pintura e manutenção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota social de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Francisco Pissano Gove; e
- b) Uma quota social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente à sócia Celeste Alexandre Cuambe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais, a cessão, alienação e consentimento dos sócios.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gabriel Francisco Pissano Gove.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes..

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do Administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado em quem tenham sido delegados poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seus representantes.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Clínica da Matola Rio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105013544, uma entidade denominada Clínica da Matola Rio, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Estêvão Rafael Tomás Pale, casado, natural da Mocímbo da Praia, Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100231554C, emitido em Maputo, a 22 de abril de 2020, vitalício, residente na cidade de Maputo; e

Esther Kazilimani Pale, casada, natural de Luanshya, Zâmbia, portadora de Bilhete de

Identidade n.º 1101002315569A, emitido em Maputo, a 31 de maio de 2010, vitalício, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Clínica da Matola Rio, Limitada, doravante referida apenas como sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, talhão 683, Matola Rio, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir ou suprimir quaisquer formas de representação social no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de cuidados gerais de saúde;
- b) Internamento médico;
- c) Assistência médica e ambulatória;
- d) Serviço de laboratório médico;
- e) Gestão de hospitais, clínicas de saúde e centros de repouso, convalescença ou de apoio à velhice;
- f) Prestação de serviços médicos ao domicílio;
- g) Importação e exportação de equipamentos médicos, medicamentos e produtos hospitalares.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada e licenciada.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como

para exercer quaisquer tarefas societárias que resultam de tais empreendimentos, associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Tomás Rafael Pale.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social, bem como poderão os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua subdivisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação e deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensa à sociedade quando a quota lhe for cedida total ou parcialmente.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso da cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, designadamente Esther Kazilimani Pale e Estêvão Tomás Rafael Pale, ficando desde já designados sócios gerentes,

com dispensa de caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada por esta.

Dois) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna para prossecução e da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes, sendo que a gerência poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade substituirá com os seus herdeiros ou representantes legais se estes preferirem fazerem parte dela, sendo admitido o representante antes dito ou o cabeça do casal da liderança indivisa do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver nessa situação.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São dispensadas as formalidades para a convocação da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto, respeitando-se apenas as limitações legais ou obrigatórias.

Dois) Os membros podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às vinte horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) A representação da sociedade em juízo ou fora dele é assegurada pelo conselho de direcção, a quem estão cometidos os mais amplos poderes de direcção, nos termos do artigo antecedente.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários conferindo-lhes poderes gerais ou específicos, os quais deverão ficar expressos no respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) Anualmente e até ao final do trimestre seguinte será encerrado o balanço referente a trinta e um de dezembro, em conformidade com as normas estalecidas pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva e as que forem deliberadas para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Levantamento de capital)

Fica desde já autorizada a gerência a efectuar o levantamento do capital entretanto realizado e depositado, tendo em vista satisfazer as despesas inerentes à instalação, aquisição de bens e equipamentos necessários ao início da actividade, as despesas com a sua constituição e registo e as despesas correntes inerentes ao seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e obrigações pré-constituição)

A sociedade assume todos os direitos e obrigações emergentes dos actos e contratos efectuados antes da celebração desta escritura de constituição e até ao registo definitivo do contrato de sociedade que sejam compreendidos no seu objecto social, desde que realizados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Consórcio API Capital
Aquafish - Mozambique
Naval

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013878, uma entidade

denominada Consórcio API Capital Aquafish - Moçambique Naval.

A API – Investimentos, Lda, sociedade devidamente constituída a luz das leis moçambicanas, NUEL 100320932, com a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Pereira Marinho, n.º 273, Bairro da Sommerschield, neste acto representada por João Américo Mpfumo (director-geral), adiante designada por API, enquanto entidade líder do projeto;

Capital Paris SGPS, S.A. sociedade devidamente constituída a luz das leis moçambicanas, NUEL 101076962, com a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine 1721 RC, neste acto representada por Milton Philip Muchanga, (director-geral), enquanto empresa co-promotora;

Aquafish – Sociedade Unipessoal, Lda devidamente constituída a luz das leis moçambicanas, sob NUEL 101490998, com a sua sede na Província de Inhambane, Bairro Nzilo, Distrito de Zavala neste acto representada por Bonifácio Armando Mubai (director-geral) Entidade co-promotora do projeto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) Entre as partes os outorgantes é constituídos um Consórcio com a seguinte denominação: Consórcio API Capital Aquafish - Moçambique Naval.

Dois) As partes ora outorgantes são adiante designadas por membros do consórcio ou por parceiros. O domicílio do Consórcio é na sede da API, sita na Rua Pereira Marinho, n.º 273, Bairro da Sommerschield, Maputo – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O Consórcio ora criado tem por objecto a fornecimento de equipamentos e acessórios de ajudas a navegação, no âmbito do Concurso Público 45003441/CP/18/2023, lançado pelo ITRANSAMAR– Instituto de Transporte Marítimo.

Dois) O referido projeto envolve o esforço conjunto e concertado das capacidades complementares dos membros do consórcio que assumem a responsabilidade conjunta pela integral execução do projeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

Com a celebração do presente contrato não pretendem os membros do consórcio constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Chefe do consórcio)

Um) O chefe do consórcio será a empresa API, enquanto empresa líder do projeto.

Dois) Externamente, cabe ao chefe do consórcio, representar os interesses dos membros do consórcio no âmbito do projeto, sendo-lhe conferidos pelas partes os poderes de representar o consórcio nas relações e comunicação com a entidade contratante.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade)

Todos os membros do consórcio serão conjuntamente responsáveis pela execução do projeto.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



CR-Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015325, uma entidade denominada CR-Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 91, do Código Comercial: Cláudio Mussa Rodrigues, casado com Leta Joaquim Litsure Rodrigues sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Marracuene, Bairro Mali, quarteirão n.º 6, Casa 506, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101940503J, emitido pelo Arquivo de Registo Civil de Maputo; e

Leta Joaquim Litsure Rodrigues, casada com Cláudio Mussa Rodrigues sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana residente no Distrito Marracuene, Bairro Mali, Quarteirão n.º 6, Casa 506, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101903039B, emitido pelo Arquivo de Registo Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação de CR-Consultoria & Serviços, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 8.º andar

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Actividades de consultoria, prestação de serviços e formação nas seguintes áreas:

- a) segurança, higiene e saúde ocupacional;
- b) meio ambiente, qualidade;
- c) comercialização de materiais e equipamento de segurança e saúde ocupacional;
- d) medição e monitoria de agentes dos principais riscos ocupacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), detido pelos sócios e divididos da seguinte forma:

- a) Cláudio Mussa Rodrigues 80% equivalente a 80.000,00MT;
- b) Leta Joaquim Litsure Rodrigues 20%; equivalente a 20.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

Três) A sociedade poderá ceder suas quotas a terceiros ou participar nas quotas de terceiros, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio-gerente Cláudio Mussa Rodrigues, podendo nomear outros administradores sempre que achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e apresentação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão distribuídos conforme a decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve pela decisão dos sócios e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aforo)

Qualquer litígio relacionado com a empresa será julgado no Tribunal Judicial do Distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Dalas Enterprise, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 001/2023 da sociedade Dalas Enterprise, Limitada matriculada sob NUEL101501043, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas, em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social de vinte mil meticais, fica dividido em duas quotas desiguais; uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento pertencente ao sócio Amade da Conceição Ribeiro e uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente a sócia Atália Manuel Cháuque.

Está conforme.

Matola, 31 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Diana Patrícia Silva Leitão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade Diana

Patrícia Silva Leitão – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o nº 100408848, com o capital social de 20.000,00MT, foi deliberada a alteração da denominação social e da sede da sociedade tendo, por conseguinte, sido alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: DSL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 265, caixa postal 275, Bairro Central, Cidade de Maputo;

Dois) A sócia única poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Escola de condução Bons Sinais 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105016492, firma constituída por: Dino Lino Fernando da Silva, Solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104295478F, emitido a 13 de Setembro de 2021 pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e Witney Ivânia da Silva, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Gondola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070108922930D, emitido aos 20 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de condução Bons Sinais 2, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Nhametanga, Zona E, Vila de Sussundenga, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer

outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: ensino teórico e prático em matérias de condução de veículos e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outra sociedade, desde que para tal obtenham a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma: duas quotas iguais de valores nominais de cinquenta mil meticais, cada equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Dino Lino Fernando da Silva e Witney Ivânia da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração, proteção, competência e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Dino Lino Fernando da Silva, que fica desde já nomeado diretor-geral com dispensa de caução, competindo ao diretor-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os atos tendentes a realização do seu objeto social. A sociedade fica obrigada nos seus atos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará

com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- nos demais casos previstos na lei vigente;
- declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Escola de Condução Nobre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Dezembro de 2023, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015806, firma constituída por: Custódio Benedito da Costa Nobre, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060104850866F, emitido a 1 de Julho de 2019, pela Direção de Identificação Civil de Chimoio, Antónia Manuel José Tomás, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101480155A, emitido aos 24 de Março de 2023, Amélia Custodio da Costa Nobre, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106769633S, emitido aos 30 de Novembro de 2022 e Letícia Custodio da Costa Nobre, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106769639Q, emitido a 24 de Março de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Nobre, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Textafrica, Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: ensino de condução de veículos ligeiros e pesados e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outra sociedade, desde que para tal obtenham a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a quatro quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a quarenta por cento de capital social, pertencente ao Sócio Custodio Benedito da Costa Nobre, outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a vinte por cento de capital social, pertencente a sócia Antónia Manuel José Tomas, outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Amélia Custodio da Costa Nobre equivalente a vinte por cento do capital social, outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a vinte por cento por cento do capital social pertencente ao sócio Letícia Custódio da Costa Nobre.

ARTIGO QUINTO

(Administração, proteção, competência e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios Custódio Benedito da Costa Nobre,

que fica desde já nomeado diretor técnico e a sócia Amélia Custodio da Costa Nobre que fica desde já nomeada diretora-geral com dispensa de caução, competindo aos diretores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os atos tendentes a realização do seu objecto social. A sociedade fica obrigada nos seus atos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Express Employment Professionals Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105015400, a sociedade Express Employment Professionals Mozambique, - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos vinte e um de Julho de dois mil e vinte e três, irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Express Employment Professionals Mozambique,Su, Lda, doravante designada por “sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Edifício Millennium Park – Avenida Vladimir Lenine, n.º 174 – 11º piso, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de serviços de consultoria de gestão, consultoria de recursos humanos, formação profissional e cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas ou não, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Express Personnel Finance (PTY) LTD, sociedade constituída na África do Sul, registada sob o número 2007/001225/07, com sede em 85 Recency Drive, Route 21 Corporate Park Irene.

Dois) Mediante deliberação da administração, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser decididas pela administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura dos administradores;
- c) pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

Dois) O sócio único deve decidir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) decidir sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) decidir sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pelo sócio único.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que o Sócio Único venha decidir, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis.

Cinco) No caso da administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores a gestão corrente da Sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

Seis) São nomeados administradores os senhores Duan Edwin Nortjè, Robert Allen Funk Jr e Steven Thomas Scully.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas, pela administração, à apreciação do sócio único até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio de 2022).

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Firedup Food Investment Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2024, foi constituída nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial a sociedade Firedup Food Investment Co, Limitada pelos sócios, Mayur Kishorchandra Modi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Gorongosa, n.º 60, Bairro Polana Cimento, Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100400123S, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, Deepak Datwani, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente em Nova Deli, portador do Passaporte N4867167 emitido a 11 de Dezembro de 2015 e Raminder Pal Singh Bakshi, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente em Nova Deli, portador do Passaporte W85574805, emitido a 22 de Dezembro de 2022, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105016641, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Firedup Food Investment Co, Lda, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Gorongosa, número 60, bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- gestão e exploração de empreendimentos de restauração, diretamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas;
- restauração, catering, bebidas e outras actividades conexas;
- prestação de serviços para organização de eventos;
- representação de empresas estrangeiras e franquias;
- actividades de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e um mil meticais (21.000,00MT), correspondente a 100% do

capital social, pertencentes aos 3 sócios em partes iguais, uma quantia no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 33,3%, pertencente ao sócio Mayur Kishorchandra Modi, uma quantia no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 33,3 % pertencentes ao sócio Deepak Datwani, e uma quantia no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 33,3 %, pertencentes ao sócio Raminder Pal Singh Bakshi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio Mayur Kishorchandra Modi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respetivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos socios, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Gandi Natural Resources Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017368, uma entidade denominada Gandi Natural Resources Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jiangxi Geology Resources Group, Ltd, sediada na China, Avenida Jiulong, n.º 1777, Honggutan Distrit, Nanchang City, Província de Jiangxi, com o registo n.º A002069976.

Segundo. Yi Kai, solteiro, natural de Jiangxi, residente em Maputo, Bairro da Sommerschield, Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 820, portador do Passaporte n.º PE2020771, emitido a 10 de Junho de 2022.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a designação de Gandi Natural Resources Company, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschield, Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 820, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, incluindo o seu processamento e comércio. A sociedade tem também como objecto: A produção industrial, logística, investimento e consultoria na área de mineração e hidrocarbonetos, comércio geral e importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuídos:

- uma quota de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), equivalente à noventa e nove por cento,

pertencente à Jiangxi Geology Resources Group, Ltd;

b) uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente à um por cento, pertencente ao senhor Yi Kai.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Yi Kai, que fica assim nomeado administrador-gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador-gerente pode delegar a terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador-gerente ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Genesys Supplier
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 2, III série, de 3 de Janeiro de 2024, Capítulo II, Artigo Quinto (Capital social) onde vem Eusébio Gazanhane, deve ser correctamente escrito Eusébio Gazanhane Macuacua.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Guepcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 3 de Janeiro de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105015951 com capital social de quinhentos mil meticais, uma entidade denominada Guepcon, Limitada, sedeada no Bairro do Alto-Maé, na avenida Albert Lethuli, n.º 1719 no Distrito Municipal Ka Mpfumu, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Guepcon, Limitada, sedeada em Maputo, sedeada no Bairro do Alto-Maé, na Avenida Albert Lethuli, n.º 1719 no Distrito Municipal Ka Mpfumu. a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, logística, fornecimento de material de escritórios informática, material hospitalares, higiene e limpeza, venda a grosso e a retalho de bebida, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, *catering*, organização de eventos, construção civil, obras hidráulicas, reabilitação de ponte e estrada, gestão

imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas: Isaura José Novela, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente na Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002206372Q, emitido a 22 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane com uma quota de 900.000,00MT, equivalente a 60% do capital social; Milena Ricardo Nharre, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente em Vilanculos na Província da Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08135349526F, emitido a 17 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, com uma quota de 600.000,00MT, equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelos sócios Isaura José Novela que desde já ficam nomeados administradores. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de ambos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Ministério Celestial
da Nova Jerusalém

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica,
âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério Celestial da Nova Jerusalém, adiante denominada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A Igreja tem a sua sede sita no Povoado de Mulotana, Posto Administrativo de Matola-Rio, Distrito de Boane, Quarteirão n.º 2, Casa nr.61, Província de Maputo. É de âmbito nacional podendo estabelecer a congregação e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorgação pela entidade competente, Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A igreja tem os seguintes objectivos:

- a) adorar a Deus e propagar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) promover os princípios da fraternidade cristã;
- c) demonstrar a fé em Deus conforme as escrituras do velho e do novo testamento;
- d) praticar a caridade e moral que lhes permite uma vida honesta e digna do seu chamado;
- e) exortar aos crentes para a tolerância, reconciliação, perdão e paz;
- f) espalhar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo através dos cultos, seminários, conferências, cruzadas, rádio, televisão, CD's, DVD's e média eletrónica, criação da literatura da Igreja e afins, e apoiar outros ministérios em forma de monitoria;
- g) apoiar o trabalho missionário afim que todas as famílias do mundo sejam alcançadas pela graça do Senhor Jesus Cristo;
- h) promover a educação crista, fazer obras sociais tais como: escolas Bíblicas, orfanatos, lar de idosos e cuidar das pessoas vulneráveis;
- i) promover programas relacionados com a saúde pública nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros desta Igreja, todas as pessoas que se comprometem em testemunhar e praticar os ensinamentos contidos na Sagrada Escritura do nosso Senhor Jesus Cristo, sem

discriminação de sexo, raça, condição social ou política.

Dois) São admitidos como membros, todos aqueles que em condição pública testemunhar a sua fé em Jesus Cristo, aceitando serem baptizados por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Três) Todos aqueles que forem admitidos mediante declaração, testemunho ou outra forma criteriosa que for adoptada pela igreja.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar nas reuniões da Conferência Geral da Igreja;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- c) participar nos cultos e beneficiar-se dos serviços e apoios da Igreja nos termos regulamentares.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) participar nas actividades da igreja;
- b) cumprir com o regulamento interno e os estatutos da igreja;
- c) respeitar os rituais da igreja;
- d) contribuir em recursos financeiros, materiais entre outros, para as despesas internas da igreja; e
- e) zelar pelo património da igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Conferência Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO NONO

(Composição e natureza)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral são de cumprimento obrigatório para todos os outros órgãos sociais e membros.

Três) A Conferência Geral é dirigida pelo Apóstolo da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser dirigida pelo Pastor Auxiliar.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Conferência Geral)

Compete à Conferência Geral:

- a) eleger e exonerar, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre a alienação, venda total ou parcial do património da Igreja;
- c) deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;
- d) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- e) votar sobre a alteração dos estatutos; e
- f) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe à sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho Direcção é constituído por:

- a) apóstolo;
- b) pastor auxiliar;
- c) secretário geral;
- d) tesoureiro geral; e
- e) conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, administrar, gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Conferência Geral e em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões da Conferência Geral;
- b) propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;
- c) usufruir de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- d) elaborar regulamentos internos, bem como alterações posteriores e submeter a aprovação da Conferência Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

- Um) Compete ao Apóstolo:
- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
 - b) empossar, os membros do Conselho de Direcção;
 - c) servir de guia espiritual da igreja;
 - d) exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
 - e) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
 - f) autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- Dois) Compete ao Pastor Auxiliar:
- a) substituir o Apóstolo na sua ausência e/ou renúncia;
 - b) supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja; e
 - c) servir de braço direito do apóstolo em todos os assuntos eclesiais.
- Três) Compete ao Secretário Geral:
- a) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
 - b) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Conferência Geral;
 - c) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja.
- Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:
- a) Assinar com o apóstolo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
 - b) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
 - c) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Conferência Geral;
- Cinco) Compete ao Conselheiro:
- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
 - b) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
 - c) organizar e acompanhar as atividades internas da igreja;
 - d) dar aconselhamento espiritual à comunidade da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades financeiras da Igreja competindo-lhe controlar e elaborar relatórios sobre as suas constatações e retine-se mensalmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a administração geral da Igreja e de outros serviços, verificando frequentemente a existência de fundos em caixa e no banco;
- b) propor a convocação das sessões extraordinárias da Conferência Geral e do Conselho de Direcção quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) o dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) outras receitas legalmente previstas e permitidas;
- e) a sua gestão é com base numa caixa de funcionamento e na abertura de uma conta bancária em nome da Igreja; e
- f) a conta bancária é movimentada através da assinatura conjunta de duas pessoas incluindo o apóstolo e o tesoureiro geral devidamente constituídos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Simbolo)

O Simbolo da Igreja é constituído por:

- a) uma Bíblia Sagrada que simboliza a pregação da Palavra de Deus;
- b) uma Cruz que simboliza a crucificação de Cristo;
- c) um Escudo da Fé que representa a nossa fé e confiança em Deus; e
- d) um Globo Terrestre que simboliza a expansão do evangelho no Mundo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes Estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.



Indústria Chamunda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade por quotas denominada Industria Chamunda, Limitada, matriculada sob NUEL 100031051, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), deliberaram a mudança da sede social da cidade da Beira para cidade de Maputo.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção do número um do artigo segundo dos estatutos os quais passam a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua António Furtado n.º 32.
Maputo, 26 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Na Mangureira – Sociedade Unipessoal, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016714, uma entidade denominada, Na Mangureira – Sociedade Unipessoal, S.A que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Álvaro Panguene, solteiro, natural de Moçambique, residente no distrito de Mandimba, na vila sede de Mandimba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101809068I, emitido a 13 de Maio de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil em Niassa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Na Mangueira – Sociedade Unipessoal, S.A. A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Mali, quarteirão n.º 11, casa n.º 153. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral, restauração, alojamento e prestação de serviços em outras áreas de interesse da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 400.000.00MT equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Álvaro Panguene desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Prefab Modular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta a trinta e um de Janeiro do ano dois mil e vinte quatro, da sociedade Prefab Modular, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101864219, deliberam a cessão de uma parte da quota no valor de quarenta e cinco mil meticais que o sócio José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias possui no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Nithendra Ramdew Ramlagan.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção da cláusula sexta e décima quinta dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta

mil meticais e corresponde a soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais) equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias; e
- b) Uma quota no valor de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais) equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Nithendra Ramdew Ramlagan.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por todos administradores.

Dois) Os administradores são nomeados em assembleia geral, podendo a nomeação dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) Compete aos administradores:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão, no pleno respeito pelas deliberações da assembleia geral;
- b) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta;
- c) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) o administrador pode nomear um representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato;
- e) fica desde já nomeados administradores da sociedade os sócios José Carlos de Moura e Sá Amaral d) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura de qualquer um dos sócios administradores.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Quality Fornecimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016894, uma entidade denominada Quality Fornecimento & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ibraimo Ben Daude, casado com Albertina Castigo João Paulino Daude, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal da Matola , Zona Verde, casa .º 550, província de Maputo, Bilhete de Identificação n.º 110501379147M, emitido a 29 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 131525702.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que regirá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Quality Fornecimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Samuel Dabula Nkumbula, n.º 183/270, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) A direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de material informático e consumíveis de escritório;
- b) comércio de mobiliário de escritório e diversos tipos de mobiliário;
- c) material de construção e diversos materiais de ferragens;
- d) mercearia, supermercados, produtos alimentares e produtos de limpeza;
- e) fornecimentos de serviços gráficos e de limpeza;
- f) construção civil.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante a deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer e em regime de participação não

societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencendo ao sócio único Ibraimo Ben Daude.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para particular o deferimento de créditos de sócios sobre sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do sócio mediante a deliberacao do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Ibraimo Ben Daude.

Dois) Em todos actos relativos á abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura do administrador.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano civil coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovado por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição finais e transitórios)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rural Development-
Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Zavala sob o número dezassete a folhas dez do Livro C Primeiro, a cargo de Heliodoro Baptista dos Anjos Francisco Vuma, conservador e notário superior sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominada Rural Development - Consultoria, Limitada, constituída por documento particular dos sócios: Bernardo José Bernardo, solteiro, natural de Morrumbene, residente em Zavala no bairro Ticongolo, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081304002589B, de 29 de Junho de 2023, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane e Zuhura de Jesus Albino Mangula, solteira, natural da Maxixe e residente em bairro Ticongolo, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081001349896F de 20 de Abril de 2022, emitido pelo Serviço de Identificação de Inhambane.

Celebram o presente contrato de ociedade com base nas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Rural Development – Consultoria, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sede no bairro Ticongolo, Quissico-Zavala, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) consultoria em desenvolvimento rural, apicultura, de gestão ambiental, de gestão de desastres naturais, de organização de grupos produtivos (associações e cooperativas), em agropecuária, agenciamento de mercado e assistência técnica em todo processo de cadeias de valor;
 - b) fornecimento de insumos agropecuários (sementes, fertilizantes, pesticidas e fármacos) e material de apicultura;
 - c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de noventa mil meticais.

- a) Uma quota no valor de cinquenta e oito mil e quinhentos meticais, corresponde a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo José Bernardo;
- b) Uma quota no valor de trinta e um mil e quinhentos meticais, corresponde a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Zuhura de Jesus Albino Mangula.

Dois) O capital social podera ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bernardo José Bernardo; que assumi desde ja as funcoes de administrador com dispensa de caução.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do administrador.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na sua proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Zavala, 29 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SOGEC Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima – Sociedade Gestora de Concessões

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas noventa e três a cem, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada SOGEC Sociedade Unipessoal, S.A. – Sociedade Gestora de Concessões, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SOGEC Sociedade Unipessoal Sociedade Anónima – Sociedade Gestora de Concessões Sociedade Unipessoal, S.A., e é constituída sob a forma de Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1895, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Gestão de concessões em áreas e empreendimentos de interesse público. Selecção e identificação de parcerias para concepção e desenvolvimento de oportunidades de negócio em nome do IGEPE;
- Negociação de parcerias público privadas em áreas concessionadas e/ou com licenças para o desenvolvimento de empreendimentos; e
- Selecção e identificação, em nome do IGEPE, de parcerias para a concepção e desenvolvimento de negócio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades e empreendimentos subsidiários ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais).

Dois) O capital social está dividido em acções de valor nominal de 1000,00 MT (mil metcais) cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) As acções detidas pelo accionista IGEPE são intransmissíveis, excepto se for para uma outra pessoa colectiva de direito público, e não poderão ser diluídas.

Dois) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, os demais membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, trinta e cinco por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é não executivo e será composto por três membros.

Dois) Dos três membros não executivos um deles será indicado como presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do CA)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um director-geral, a gestão diária da sociedade e determinará as suas funções e competências. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, incluindo-se a do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores em representação da sociedade tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um administrador ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção, das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos

membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do fiscal único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, até a realização da reunião da Assembleia Geral, as funções de administração da sociedade serão exercidas pelos seguintes administradores nomeados, Ana Isabel Senda Coanai, Raimundo Matule e Roberto de Sousa.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três. — O Notário, *Ilegível*.

=====

SPOT24Horas, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de dois mil e quatro foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais uma sociedade anonima denominada SPOT24H, S.A sob NUEL 105004330 que será regido pelos estatutos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação SPOT24 Horas, Sociedade Anônima, abreviadamente designada SPOT24Horas, regida pelos estatutos presentes e pelas leis aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando-se na data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede é na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, edifício 33 andares, quarto andar, porta 412, com a possibilidade de abrir sucursais ou representações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto principal é:

a) e-commerce (comércio eletrónico) e consultoria em tecnologias da informação e comunicação (TI);

b) a sociedade pode desenvolver actividades conexas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por cem mil acções de cinquenta meticais cada.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas em diversos casos.

Dois) Se não acompanhada de redução de capital, as acções dos restantes acionistas serão proporcionalmente aumentadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A sociedade reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre e extraordinariamente quando necessário, mas também, a sociedade pode reunir sem prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes e concordarem.

ARTIGO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) Depende da deliberação dos accionistas em Assembleia Geral diversos actos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo casos que exijam quórum superior.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um ou mais administradores, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A administração da sociedade é eleita por três anos, permitida a reeleição.

Três) Administração da sociedade será dirigida pelo senhor Ivo Carmélio Pedro Magalo como Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores ou procuradores autorizados.

Dois) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um único administrador ou empregado autorizado.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Tian Hong – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011720, uma entidade denominada Tian Hong – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Chunhui Cai, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no distrito de Marracuene, casa 22, rés-do-chão, Maputo, portador do Passaporte n.º EF7217548S, emitido a 8 de Março de 2019, pela República da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tian Hong – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede no bairro Chamanculo - A, Irmãos Ruby, loja n.º 39/41, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto:

a) venda de fardos, roupa, calçado e acessórios;

b) comércio a grosrro e/ou a retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a uma única quota quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Chunhui Cai.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Chunhui Cai, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

YA-Varini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105016590, uma sociedade denominada YA-Varini, Limitada.

Entre:
Abacar Daniel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100477658J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 8 de Outubro de 2021, residente no bairro de Patrice, Município da Matola; e

Roberto Domingos Januário Napualo, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Moma, província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482585M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo a 22 de Dezembro de 2020, residente na casa n.º 116, quarteirão 6, bairro Acordos de Lusaka, Infulene, no Município da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada YA-Varini, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na rua das Quintas, casa n.º 116, bairro do vale do Infulene, Município da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente, dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de viaturas e máquinas de construção;
- b) reparação de viaturas multimarcas;
- c) serviços de logística e transporte de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares a actividade principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abacar Daniel;
- b) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão do capital social)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações

dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) A gestão do dia a dia da sociedade será exercida pelo sócio Roberto Napualo, que desempenhará as funções de director-geral.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) a designação e destituição dos gerentes;
- b) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) a proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) as alterações ao contrato da sociedade;

- f) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) indicação de assinantes da conta;
- c) o gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanços, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Comissões de trabalho)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, a disputa será resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT